ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo CISARP, com sede a Rua Tupis, 545 – Sagrada Família, Taiobeiras - MG, 39.550-000, CNPJ: 01.172.959/0001-77, representado por seu Presidente, a Sr(a) Selma Maria Morais dos Santos, CPF nº 082.889.076-52, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa **COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.685.747.0001-66, com sede na Rua Comandante Coimbra nº 55, Loja A, Olaria Rio de Janeiro RJ, neste ato representada por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO, Carteira de Identidade nº 197.539.077-61 e CPF nº 197.539.077-61, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal n14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP,** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Lote VIII (Utensílios de Limpeza de pano e látex)					
51	Tapete Sanitizante 38x58cm Preto c/ Borda Marca KAPAZI Fabricante: KAPAZI	**UNID.**	**1.716**	**R$ 150,00**	**R$ 257.400,00**
52	Pano Multiuso Tipo Perfex – Rolo 28 cm x 300 m. Marca NOBRE Fabricante: NOBRE	**UNID.**	**720**	**R$ 210,00**	**R$ 151.200,00**
53	Pano Multiuso Tipo Perfex - rolo com 300 panos. 120 m x 28 cm Marca NOBRE Fabricante: NOBRE	**UNID.**	**3.606**	**R$ 95,00**	**R$ 342.570,00**
54	Fibra branca para LT (Limpa tudo) Marca BRITSH Fabricante: BRITSH	**UNID.**	**5.040**	**R$ 4,20**	**R$ 21.168,00**

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761 Dados: 2025.09.17 10:48:48 -03'00'

55	Fibra para limpeza pesada geral (10 x 26 cm aproximadamente) Marca BRITSH Fabricante: BRITSH	**UNID.**	**2.286**	**R$ 4,20**	**R$ 9.601,20**
56	Fibra verde para LT (Limpa tudo) Marca BRITSH Fabricante: BRITSH	**UNID.**	**5.040**	**R$ 4,20**	**R$ 21.168,00**
57	Flanela - 100% algodão, cor amarela de tom forte, lisa medindo 28x38cm – unidade Marca PENTA Fabricante: PENTA	**UNID.**	**41.142**	**R$ 4,00**	**R$ 164.568,00**
58	Flanela para limpeza flanela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão Marca PENTA Fabricante: PENTA	**UNID.**	**5.400**	**R$ 4,88**	**R$ 26.352,00**
59	Luva látex com forro verde; Luva confeccionada em látex de alta qualidade; antiderrapantes e com o interior forrado com flocos de algodão; Acabamento interno em flocos de algodão; Utilização de pó: sim; Testado e aprovado pela Norma: MT 11:1977 P /M /G Marca VABENE Fabricante: VABENE	**UNID.**	**18.180**	**R$ 9,90**	**R$ 179.982,00**
60	Luva para limpeza borracha de látex 100% natural, resistente, flexível de acordo com a NBR - 13393; tamanho grande; com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante, com bainha, cor amarela P /M /G Marca NOBRE Fabricante: NOBRE	**UNID.**	**10.086**	**R$ 6,34**	**R$ 63.945,24**
61	Luva para limpeza multiuso, látex, para limpeza (par) G. Marca NOBRE Fabricante: NOBRE	**UNID.**	**37.689**	**R$ 6,33**	**R$ 238.571,37**
62	Pano de chão Alvejado, tipo saco, para limpeza. Dimensões 40x70 cm Marca BRITSH Fabricante: BRITSH	**UNID.**	**185.436**	**R$ 8,35**	**R$ 1.548.390,60**
63	Pano de prato (100% algodão), medindo aproximadamente 30x50 cm. Marca SINHÁ Fabricante: SINHÁ	**UNID.**	**82.044**	**R$ 6,40**	**R$ 525.081,60**
VALOR TOTAL LOTE VIII				**R$**	**3.549.998,01**
TOTAL GERAL				**R$**	**3.549.998,01**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Dados: 2025.09.17 10:49:32 -03'00'

3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE.
3.1.2. Os 10 (dez) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. A CISARP, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6 O CISARP, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.6 - Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Dados: 2025.09.17 10:50:02 -03'00'

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 O Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.1333/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento**.**

3.8 **–** Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 **–** O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 **–** Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 **-** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 **-** Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13**–** Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP, .

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 **- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos**

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761 Dados: 2025.09.17 10:50:21 -03'00'

especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuido ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.

5.4 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023).

5.5 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.6 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – COMPETE ÁO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DO ALTO RIO PARDO CISARP:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Dados: 2025.09.17 10:50:42 -03'00'

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados á contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
7.1.2 - Unilateralmente pela Contratante quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761 Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761 Dados: 2025.09.17 10:50:59 -03'00'

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2– O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente dA Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo MG.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Dados: 2025.09.17 10:51:18 -03'00'

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo MG.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP e órgãos participantes.

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Dados: 2025.09.17 10:51:38 -03'00'

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DO ALTO RIO PARDO.

9.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de
eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao contratante.

9.7. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO- CISARP, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de taxa administrativa da Ata de Registro de Preços, ao CISARP, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Portaria 004/2024 do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo, publicada em 12 de março de 2024, conforme tabela abaixo:

Faixa de Valor da Adesão (R$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

9.8. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

9.9. Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

9.10. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Dados: 2025.09.17 10:51:54 -03'00'

classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar à Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.6 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.7 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.9 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços a Consórcio Intermunicipal de Sáude do Alto Rio Pardo CISARP.

10.10 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras-MG, 16 de Setembro 2025

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Dados: 2025.09.17 10:52:11 -03'00'

PELO CONTRATANTE:

ICP Brasil
SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS:08288907652

Selma Maria Morais dos Santos
Presidente do CISARP

Detentor da Ata de Registro de Preço.

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Dados: 2025.09.17 10:52:37 -03'00'

COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ: 39.685.747.0001-66
GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO
CPF: 197.539.077-61

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PROCESSO Nº: VLC-020503/001920/2026

TERMO DE ADESÃO Nº: 07/2026

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO

CONSIDERANDO que o presente processo de adesão a ata de registro de preços obedeceu todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinente:

CONSIDERANDO, **Ata de Registro de Preços nº 037/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025**, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS;

CONSIDERANDO a autorização do Consórcio Intermunicipal de saúde do alto Rio Pardo órgão gerenciador concordando com a adesão em documento 01211254 Ofício nº 009/2026 (documento 01184774) e consubstanciado, por fim nos princípios da legalidade, da economia processual, da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o termo de aceite **COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, CNPJ nº 39.685.747.0001-66, detentora da referida ata de registro de preços em documento 01211293 e Ofício nº 010/2026 (documento 01184783), oriundo da Prefeitura Municipal de Valença, não participante, no qual solicita a empresa concordância quanto ao fornecimento do objeto licitado;

RESOLVE:

Aderir à Ata de Registro de Preços nº 037/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, com os respectivos quantitativos solicitados, através do processo administrativo VLC-020503/001920/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Valença, 14 de Maio de 2026.

WALLACE SERAFIM PAVAO:08000192705

Assinado de forma digital por WALLACE SERAFIM PAVAO:08000192705
Dados: 2026.05.15 14:23:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE VALENÇA
Wallace SerafimPavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado Digitalmente por: ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
Data: 2026.05.21 13:19:00 -03:00

PROCESSO Nº: VLC-020503/001920/2026

TERMO DE ADESÃO Nº: 07/2026

GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761

Assinado de forma digital por GUSTAVO MAZZONI TAMPASCO ARANTES DE BRITTO:19753907761
Dados: 2026.05.14 12:19:30 -03'00'

COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
Empresa